

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre a integração, nos quadros de empregados da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, bem como nos quadros de empregados de empresas públicas federais e de empresas de economia mista federais, dos trabalhadores da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação da Medida Provisória 1031 de 2021.

Autores: Deputados TÚLIO GADÊLHA EOUTROS

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 2023

EMENDA Nº

Inclua-se o art. 3º ao Projeto de Lei nº 1.189/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado a realizar a integração dos ex-empregados da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CBTU/MG, demitidos sem justa causa, no período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do término da estabilidade provisória, prevista no artigo 4ª, §1º da Resolução CPPI nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, devendo essa integração ser efetuada, sempre que possível, em cargos de mesma complexidade ou similaridade:

I - no quadro de empregados da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e suas subsidiárias;

II – em quadros de empregados de empresas públicas federais;

III - em quadros de empregados de sociedades de economia mista federais.” (NR)

DEPUTADO BRUNO FARIAS

PRESIDENTE

